



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 11581/11

Interessados: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Natureza: Regularização de vínculo funcional ACS/ACE.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Prefeitura Municipal de Itapororoca. Regularização de Vínculo Funcional de ACS/ACE. Concessão do registro aos servidores que preenchem os requisitos impostos pela norma constitucional. Não concessão do registro aos servidores que não preenchem os requisitos impostos pela norma constitucional.

PARECER N.º 01268/13

Versam os presentes autos acerca do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Itapororoca, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários da Saúde - ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006.

A Auditoria, em seu relatório de fls. 447/455, apontou a ocorrência de irregularidades em relação à alguns Agentes, por acumulação ilegal de cargos ou por não ter nos autos comprovação de que se submeteram à um processo seletivo de provas ou provas e títulos.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, seguiu-se a notificação da Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, para que apresentasse seus argumentos. Este apresentou sua defesa às fls. 460/601.

Petição de defesa administrativa impetrada por Cláudia Aragão Sena de França, Presidente da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Itapororoca, e Rodrigo Santos Carvalho, presidente da Comissão de Apuração do Processo Seletivo dos Agentes de Endemias do Município de Itapororoca, seguida de documentos fls. 611/702.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 11581/11

Análise de defesa da Auditoria às fls. 705/708, mantendo as irregularidades apontadas no relatório anterior.

Em seguida, vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

A Auditoria concluiu pela persistência de duas irregularidades em seu último relatório, quais sejam:

1. *Illegalidade das contratações dos Agentes de Combates às Endemias listados a seguir, em função de não comprovação de que foram submetidos a um processo seletivo de provas ou provas e títulos: Adilson dos Santos Silva; Ana Patrícia Fernandes; Evanildo Silva da Paz; Fábio Pereira da Silva; Flávia Sales da Silva; e Josilene Silva de Oliveira;*
2. *Negativa de registro aos ACS relacionados abaixo, tendo em vista a acumulação de cargos, vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal: José Wellicy Silva da Cruz; Lidiane Filgueira da Silva; Maria das Dores da S. Ribeiro; Maria José Conceição Figueiredo; Maria Lúcia Bento Monteiro; Rozicleide Bezerra de Oliveira; Severina Cezário Teixeira; Walter Rodrigues da Silva.*

Em relação ao primeiro item, a regularidade das contratações dos servidores nele citados não pôde ser verificada, tendo em vista que não há nos autos comprovação de que foram submetidos à um processo seletivo de provas ou de provas e títulos. Desta forma, a concessão do registro de tais contratações não deve prosperar.

Já em relação ao item 2, a irregularidade também persiste, pois, apesar de terem participado de processo seletivo, os servidores em questão acumulam cargos ilegalmente, contrariando o que é disposto na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI. A Auditoria elaborou tabela às fls. 455, detalhando quais os cargos estão em acumulação com o de Agente Comunitário de Saúde para cada servidor. Também não pode prosperar a concessão do registro para estes servidores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 11581/11

Os demais servidores, constantes da tabela de fl. 454 elaborada pela Auditoria, merecem a concessão do registro, pois cumpriram os requisitos impostos pela norma constitucional.

Ex positis, alvitra o Ministério Público de Contas pela:

- a) **Regularidade das contratações** dos servidores abaixo listados, bem como pela **concessão dos respectivos Registros;**

NOME
Adalberto Ezequiel Souza Filho
Ana Maria de Souza Cardozo
Cláudia Aragão de Sena de França
Cláudia Maria Oliveira da Silva
Cristiana Paulino da Silva
Edilson Silva de Oliveira
Elizabeth Jales Florentino
Ezequiel Patrício dos Santos
Geraldo Bento dos Santos
Iraci Mascena Martiniano
Ivonaldo Silva de Carvalho
Joseny da Silva Nascimento Bezerra
Junia Santos da Silva
Júnior de Souza Aragão
Lenice da Silva Oliveira
Luzicleide de Oliveira Silva
Maria América da Silva
Macrina José de Almeida
Maria das Graças da Silva
Maria de Fátima Conceição da Silva
Maria dos Anjos José da Silva
Maria Lúcia Silva Félix
Maria da Guia da Silva
Nívea Lima da Silva
Raquel Silva dos Santos
Rozinete Farias da Silva
Tarcísio Daniel A. de Sena
Valquênio Cabral de Oliveira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 11581/11

Verônica Freire A. dos Santos

- b) **Irregularidade das contratações** dos servidores abaixo listados, em virtude da **acumulação ilegal de cargos**, bem como pela **não concessão dos respectivos Registros**:

NOME
José Wellicy Silva da Cruz
Lidiane Filgueira da Silva
Maria das Dores da S. Ribeiro
Maria José Conceição Figueiredo
Maria Lúcia Bento Monteiro
Rozicleide Bezerra de Oliveira
Severina Cezária T. de Santana
Valter Rodrigues da Silva

- c) **Irregularidade das contratações** dos servidores abaixo listados, em virtude da **não comprovação de participação em processo seletivo**, bem como pela **não concessão dos respectivos registros**:

NOME
Adenilson dos Santos Silva
Ana Patrícia Fernandes
Evanildo Silva da Paz
Fábio Pereira da Silva
Flávia Sales da Silva
Josilene Silva de Oliveira

É como opino.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2013.

Marcílio Toscano Franca Filho, Prof. Dr. jur
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB